

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Acrescenta parágrafos ao artigo 35 do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1.º O artigo 35 do Regimento Interno passa a ter os seguintes parágrafos:

“§ 1.º Na hipótese da alínea “d”, para fins de licença, o Segundo Secretário tomará posse no cargo de Primeiro Secretário na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio, na data do início da licença ou no primeiro dia útil seguinte a data do início da licença; tomada a posse fica automaticamente investido nas competências de Primeiro Secretário, estabelecidas nas alíneas do artigo 34, assim como fica automaticamente investido nos poderes estabelecidos na alínea “i” do inciso III do § 2.º do artigo 25 – nos poderes de assinar juntamente com o Presidente, empenhos, ordens de pagamento, cheques e todo e qualquer ato necessário a esta finalidade.

§ 2.º Na hipótese da alínea “d”, para fins de licença, na primeira sessão ordinária seguinte a data do início da licença, na ordem do dia, ou excepcionalmente em sessão especial a ser convocada pelo Presidente da Câmara, será eleito por aclamação e ratificação do Plenário, o Vereador que assumirá o cargo de Segundo Secretário no período em que perdurar a licença do Primeiro Secretário; logo após o término dessa sessão ordinária ou excepcionalmente da sessão especial, o Vereador eleito tomará posse no cargo de Segundo Secretário na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio; tomada a posse fica automaticamente investido nas competências de Segundo Secretário, estabelecidas nas alíneas do artigo 35.

§ 3.º Para os fins dos §§ 1.º e 2.º, cessada a licença, o Vereador até então licenciado, reassume o cargo de Primeiro Secretário e o Vereador ocupante provisoriamente do cargo de

Primeiro Secretário reassume o cargo de Segundo Secretário, ambos na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio.

§ 4.º Na hipótese de licença do Segundo Secretário, na primeira sessão ordinária seguinte a data do início da licença, na ordem do dia, ou excepcionalmente em sessão especial a ser convocada pelo Presidente da Câmara, será eleito por aclamação e ratificação do Plenário, o Vereador que assumirá o cargo de Segundo Secretário no período em que perdurar a licença; logo após o término dessa sessão ordinária ou excepcionalmente da sessão especial, o Vereador eleito tomará posse no cargo de Segundo Secretário na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio; tomada a posse fica automaticamente investido nas competências estabelecidas nas alíneas do artigo 35.

§ 5.º Para os fins do § 4.º, cessada a licença, o Vereador até então licenciado, reassume o cargo de Segundo Secretário, na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio.”

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Gorte